



DECRETO Nº 5.282 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos a serem tomados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §3º, da Lei nº. 8.666/93, preconiza que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

CONSIDERANDO o disposto do art. 92, Lei nº 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº. 8.883/94 que classifica como crime a afronta à ordem cronológica: "Art. 92 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei". (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94),



DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Gestoras, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa, ou inexigibilidade, no âmbito das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Barra do Garças contidas neste Decreto.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, conforme razões de interesse, dispensada de seguir a ordem cronológica de Pagamentos com valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em face de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, até o dia 30 do mês de novembro de 2.023.

Parágrafo único. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) tem ordem cronológica própria e serão adimplidos conforme a disponibilidade financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação suspendendo até 30/11/2.023 os efeitos do Decreto nº 4.908/2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, 29 de setembro de 2.023.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0